

LEI Nº 5.793, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre a criação do VIVA MARIA- Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.960/2021, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência – VIVA MARIA, subordinado e vinculado à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, responsável pelas políticas afirmativas de promoção dos direitos da mulher.

Art. 2º O VIVA MARIA é um espaço para acolhimento e acompanhamento psicológico e social, bem como de orientação e encaminhamento jurídicos à mulher em situação de violência, que lhe proporcionará os recursos necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento de sua autoestima, possibilitando que a mulher se torne protagonista de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

Art. 3º A intervenção prestada pelo VIVA MARIA tem como meta prioritária a segurança e o cessar da situação de violência vivenciada pela mulher atendida, sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada, bem como a prevenção de futuros atos de agressão e a interrupção do ciclo de violência, através das seguintes ações:

- I - acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- II - promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- III - articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;
- IV - possibilitar à mulher assistida as condições de acesso aos programas de educação formal e não formal, quando couber;
- V - propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário em cada caso específico;
- VI - prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;
- VII - encaminhar para as casas-abrigo da região, depois da análise de risco, se identificada que sua segurança esteja ameaçada;
- VIII - encaminhar para o alojamento temporário, enquanto não se viabiliza moradia definitiva, presencialmente próxima a seu grupo de apoio ou familiar ou outra forma prevista em lei específica;
- IX - estabelecer parcerias que viabilizem os serviços de atendimento, no sentido de coibir e prevenir toda forma de violência contra a mulher;
- X - contribuir com a implantação de outros serviços com fins similares;
- XI - participar de fóruns regionais, estaduais e outros que favoreçam a implantação de políticas públicas.

Art. 4º O VIVA MARIA contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.

LEI Nº 5.793, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

2/2

Art. 5º O município poderá celebrar parcerias com a Defensoria Pública e outras entidades públicas ou privadas, para garantir atendimento jurídico às mulheres em toda situação de violência, bem como efetuar convênios com universidades, a fim de receber estudantes, na qualidade de estagiários e profissionais recém-formados, cujas tarefas e supervisão dos trabalhos devem ser claramente definidos, não podendo um estagiário ou um profissional recém-formado conduzir o atendimento inicial ou aprofundado.

Art. 6º Nas hipóteses de caracterização de risco de morte, os encaminhamentos deverão ser feitos junto à Delegacia de Defesa da Mulher e, em seguida, à Casa Abrigo Regional ou outros equipamentos que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, deverá ser caracterizado risco de morte as hipóteses previstas nas Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência, estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres e suas atualizações.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de novembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/